

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FAZENDA DO RIO GRANDE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2022

PROTOCOLO 65111/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 270/2022

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/01/2020 às 13:50 horas

OBJETO: Contratação de serviços de recolhimento e guarda de veículos de terceiros, destombamento ou içamento de veículos, conforme solicitação da Secretária Municipal de Governo.

SF AUTO SOCORRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 74.484.478/0001-70, inscrição estadual nº 263.030.317.117, localizada na Avenida João Cardoso de Oliveira, nº 870, Centro, Cerqueira César/SP, CEP 18.760-063, fone (14) 99818-3231, e-mail adm@grupocarvalhoservicos.com.br, neste ato representada pela Sócia Proprietária SILVIA APARECIDA FELIPE, brasileira, empresária, portadora do RG nº 28.827.080-0 SSP/SP e do CPF nº 307.020.868-19. vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, interpor o presente pedido de impugnação, o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, forte na legislação aplicável à espécie.

Verificando o edital em questão, o impugnante se deparou com flagrantes irregularidade do procedimento licitatório que levarão a sua

invalidação, uma vez que não atingirá a sua finalidade precípua que é a escolha da proposta mais vantajosa, observando-se os princípios legais fixados na Lei de Licitações.

1 - DO PRAZO DE INÍCIO EXÍGUO E CONFIGURAÇÃO DE PROPRIEDADE PRÉVIA.

O prazo para início, praticamente imediato, da prestação dos serviços é exíguo, favorecendo somente as empresas locais já estabelecidas no município.

O edital exige que possua área com alvará, no momento da assinatura do contrato:

“b.2.) Declaração de ciência, de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, **deverá possuir dentro do perímetro do Município de Fazenda Rio Grande, área destinada ao depósito de veículos, atendendo todas as especificações constantes no Termo de Referência** (Item 8);”

“b.3.1) **Para fins de contratação, deverá apresentar Alvará de Funcionamento do DEPÓSITO, no momento da assinatura do contrato;**”

Muito embora esta exigência esteja configurada como “declaração”, o edital dá margem a interpretação de possível restrição e impedimento. Pior, afasta potenciais interessados.

Conforme permite o rol de exigências da Lei Federal nº 8666/93, é vedada a exigência de propriedade prévia nos editais. Embora essa exigência não está implícita no edital, a mesma ficou de forma clara restritiva, visto que impede e desestimula que empresas não estabelecidas localmente tenham condição de participar do certame, pois não há tempo hábil para obter licenças, alvarás, habite-se, selecionar, contratar e treinar funcionários, comprar equipamentos, mobiliário, caminhões etc.

Conforme determina a lei nº 8666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento

do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **vedada as exigências de propriedade e de localização prévia** (meu grifo).

O edital determina como prazo para apresentação das exigências acima, somente 5 dias úteis. **Totalmente restritivo!**

“16. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

16.1. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

16.2. A proponente adjudicatária deverá assinar de maneira digital o **CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.”

2 - TABELA DE TARIFAS.

A tabela de tarifas informada no edital, cita que dever ser adotada a Portaria do Ministro da Justiça n.º 1070, de 30 de julho de 2015, porém o edital cita valores totalmente diferentes.

“6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os itens e valores **têm como base a Portaria do Ministro da Justiça n.º 1070, de 30 de julho de 2015**, que determina os valores a serem praticados pelo preço de retribuição dos serviços prestados pelo órgão executor.”

Conforme a Portaria nº 1070/2015, os valores são:

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº - 1.070, DE 30 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso I, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com a Portaria MF nº 219, de 25 de setembro de 1996, e tendo em vista o disposto no art. 20, incisos III e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e art. 1º, incisos III e VI, do Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995, resolve:

Art. 1º Os preços para retribuição dos serviços prestados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF são os constantes da tabela anexa a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria/MJ nº 596, de 30 de setembro de 1996.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

SERVIÇOS	Valores Expressos em Reais
Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (01 km/h - 30 km/h, conforme velocidade prevista na AET)	R\$ 16,07
Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (31 km/h - 60 km/h, conforme velocidade prevista na AET)	R\$ 6,77
Escolta por unidade de viatura por quilômetro rodado (acima de 60km/h, conforme velocidade prevista na AET)	R\$ 5,55
Credenciamento de empresa de escolta de carga superdimensionada	R\$ 1.220,64
Vistoria de veículos de escolta de carga superdimensionada	R\$ 152,58
Teste de verificação de conhecimento para motorista de escolta de carga superdimensionada	R\$ 152,58
Acionamento de veículo para recolhimento de animais (por animal)	R\$ 397,78
Transporte de animais recolhidos (função de deslocamento - R\$/km) - valor praticado a partir de 60 km rodados (por animal)	R\$ 1,05
Diária para os animais recolhidos (por animal)	R\$ 181,81
Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou	R\$ 119,23
Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	R\$ 261,00
Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	R\$ 538,35
Guincho (função de deslocamento - R\$/km) - valor praticado a partir de 60 km rodados - para todos os tipos de veículos (por veículo)	R\$ 1,42
Guincho (função da hora trabalhada - R\$/h) para destormentamento/acionamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	R\$ 84,78
Diária para os veículos recolhidos/removidos do tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	R\$ 23,03
Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total até 3.500 kg (por veículo)	R\$ 38,50
Diária para os veículos recolhidos/removidos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	R\$ 140,72

Os valores estipulados no edital são:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo
Lote: 1				
1	1,00	UNI	Acionamento de guincho p recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	169,0800
2	1,00	UNI	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículo com peso bruto total até 3.500 kg (por veículo)	331,8900
3	1,00	UM	Acionamento de guincho p recolhimento/remoção de veículo com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	685,2500
4	1,00	UNI	Guincho (função deslocamento) R\$/Km - Valor praticado a partir de 60km rodados aplicável a todos os tipos de veículos (por veículo)	2,4100
5	1,00	UNI	Guincho (função da hora trabalhada) R\$/h para destombamento / içamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	119,0800
6	1,00	UNI	Diária p veículos recolhidos/removidos tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	31,2100
7	1,00	UNI	Diária p veículos recolhidos/removidos peso bruto total até 3.500 Kg (por veículo)	51,1600
8	1,00	UNI	Diária p veículos recolhidos/removidos peso bruto total superior a 3.500 Kg (por veículo)	184,6100

Valores totalmente divergentes!

E pior, os valores informados não têm nenhum embasamento legal, seja por lei ou decreto municipal.

Não foi realizado nenhum estudo de viabilidade para embasar estes valores.

3 - DA FALTA DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA.

Não foi realizado um **estudo de viabilidade econômico-financeiro** a fim de apurar se os valores das tarifas e receitas são suficientes custear a prestação de serviço.

A administração não pode simplesmente estipular um valor a esmo, sem a necessária análise das planilhas, custos e projeções da prestação de serviço.

A falta deste estudo ou divulgação e apresentação das planilhas, estudo, projetos, torna acentuado o risco do negócio, sendo certo que não poderão ser alterados face ao princípio da vinculação do edital.

Insuficiência de elementos para elaboração de proposta. Os documentos e anexos do edital não contêm um **estudo de viabilidade econômico-financeira ou projetos**, que permitam a elaboração correta de proposta pelas licitantes.

- Não informa as quantidades estimadas de diárias, constância e demanda ao longo do dia;
- Tempo de permanência nos locais de remoção e tempo de liberação no pátio;
- Valores de investimentos iniciais;
- Projeção da demanda ao longo da 12 (doze) meses da prestação de serviços;
- Falta de planilha de orçamento, com indicação precisa dos parâmetros básicos.
- Falta de orçamento e detalhamento para o projeto do pátio, bem como se dará a reversão desses bens em caso de reversão, extinção ou assunção dos serviços pela municipalidade.
- Separação, quantificação ou informações sobre os veículos de ordem judicial.
- Separação, quantificação ou informações sobre os veículos de destinação a Receita Federal.
- Quantidades de isenções.
- Quantidade de veículos leiloados.
- Para quem vai a receita dos veículos leiloados.

Cabe-se ressaltar que a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, em acordo com os artigos:

Art. 6º, Inciso IX da Lei 8666/93: “Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (.....).”

Art. 40º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei 8666/93: “§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: (.....) I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos

e custos unitários; II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.”.

Art. 18º, Inciso IV da Lei 8987/95: “prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;”.

Art. 7º, Inciso VI da Lei 12.527/11: “O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (.....) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos “.

No presente caso, a falta do quantitativo dos veículos a serem removidos torna o objeto impreciso, em flagrante ofensa ao artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8666/93.

4 – DOS DADOS DEFASADOS DE 2017.

O edital cita como parâmetro as remoções de 2017, em média 117 remoções mensais:

“6.1.1. Consta levantamento realizado referente autos de infração cuja medida administrativa foi retenção do veículo no período de 2017 no Município de Fazenda Rio Grande, contendo relação de 1.407 (mil quatrocentos e sete) sanções, para que sirva de parâmetro para formulação das propostas.”

Porém esses valores estão defasados.

Em 22/10/2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.229/21, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro e teve como consequências, a redução de mais 80 (oitenta) % no volume de retenções e apreensões de veículos infratores.

A média do edital deve estar totalmente fora da realidade atual, que deve ser em média 20 a 30 por mês.

Deve-se ajustar o edital para atual realidade, sob pena de fracasso contratual futuro.

5 - DA AUSÊNCIA DOS QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS APREENDIDOS POR MEDIDAS DIVERSAS OU ISENÇÕES.

O edital não estabelece quantitativos necessários para elaboração das propostas pelas licitantes, visto que não quantifica veículos de ordem judicial, crimes, desobstruções de vias, uso de guinchos próprios, Receita Federal, Polícia Federal, abandonados e demais isenções.

A falta de estimativa do número de veículos apreendidos nesta circunstância, impede que o licitante calcule o impacto financeiro que sofrerá em relação a esta isenção, uma vez que podem ser apreendidos 1, 10 ou 50 veículos.

Assim, esta informação é de suma importância para que seja efetuada a composição dos custos e deverá ser apresentada pela administração.

“5.9.1. Toda liberação de veículo do depósito, incluindo veículos com **ordens judiciais ou envolvidos em crimes**, somente poderá ser efetuada com a apresentação do Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela autoridade competente.”

“5.9.3. No caso de cumprimento de **ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas**, e desde que apresentado o Comprovante de Liberação de Veículo emitido pela autoridade competente, a Contratada deverá acatar tal ordem, sem prejuízo da posterior cobrança dos serviços prestados através dos meios legais, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade.”

“5.10.1. Na situação de **obstrução da via, deverá desobstruir** a via mediante a remoção do veículo do leito viário para o local mais próximo, onde não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito, para restabelecimento do tráfego, conforme orientação do responsável.”

“5.10.4. Caso o proprietário, condutor ou responsável pelo veículo **contrate o próprio serviço de remoção** acionado pela Contratante para transporte do veículo liberado pelo FAZTRANS e GUARDA MUNICIPAL ao local de sua escolha, não são aplicáveis as regras deste Termo de Referência, isentando-se a Contratante (Administração Pública) de qualquer responsabilidade.”

“5.11. No caso de acionamento decorrente das situações descritas no item 4.3 (**abandonado ou recuperado**) a Contratada deverá, além do cumprimento do item 5.2 e subitens, transportar/encaminhar o veículo ao local definido pela autoridade competente.”

“5.11.2. Quando o veículo for destinado a outros órgãos, tais como **Polícia Civil, Receita Federal, Polícia Federal**, etc., o valor correspondente ao serviço de remoção prestado pela Contratada deverá ser comunicado à Contratante, para fins de anotação nos Boletins de Ocorrência Policial da própria e também no documento equivalente do órgão receptor, para futura cobrança do responsável.”

“1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de acionamento de guincho para recolhimento/remoção, guarda/diária de veículos de terceiros objetos de aplicação pela Guarda Municipal e Agentes de Trânsito – Faztrans, das Medidas Administrativas previstas na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e de veículos de terceiros flagrados e retidos em decorrência de **cumprimento de ordens judiciais, exceto aqueles que sejam objeto de crimes – com ou sem determinação judicial – cuja obrigação da Contratada será de transportá-los até o local indicado, bem como o destombamento ou içamento de veículos abandonados, avariados, recuperados e acidentados** ao longo das vias municipais pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande, conforme especificações neste Termo de Referência.”

6 – DA EXIGÊNCIA DE CREA/ART.

O edital, ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA” exige que a contratada tenha responsável técnico com formação em engenharia mecânica.

“15) *Declaração de que, no momento da assinatura do contrato deverá possuir em seu quadro de pessoal um responsável técnico com formação em engenharia mecânica para atender o solicitado no Termo de Referência - **A contratada deverá providenciar a anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia – CREA, cuja declaração comprobatória deverá ser apresentada na fase de habilitação**, e a qualquer tempo quando solicitado pela contratante.*”

Além de não estar claro sobre essa exigência, não define qual categoria ou especialização deverá ter o profissional ou a empresa.

Além do mais, são serviços considerados comuns, não há justificativa plausível para registro da empresa no CREA, bem como exigência de certidões de acervo técnico.

Manter essa exigência só onera desnecessariamente as propostas e restringe a participação.

7 - DO POSSÍVEL JOGO DE PLANILHA.

O edital estabelece o seguinte critério de julgamento:

“10.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.”.

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (inserir o valor por extenso)					

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627 8500 RUA JACARANDÁ, 300 C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 132/2022 - PE	
	Processo Administrativo: 270/2022 Data do Processo Adm.: 29/11/2022 Processo de Licitação: 270/2022 Data do Processo: 29/11/2022	Folha: 1/1

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
Lote: 1					
1	1,00	UNI	Acionamento de guincho p recolhimento/remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	169,0800	169,0800
2	1,00	UNI	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículo com peso bruto total até 3.500 kg (por veículo)	331,8900	331,8900
3	1,00	UM	Acionamento de guincho p recolhimento/remoção de veículo com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	688,2500	688,2500
4	1,00	UNI	Guincho (função deslocamento) R\$/Km - Valor praticado a partir de 60km rodados aplicável a todos os tipos de veículos (por veículo)	2,4100	2,4100
5	1,00	UNI	Guincho (função da hora trabalhada) R\$/h para destombamento / içamento de veículos com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	119,0800	119,0800
6	1,00	UNI	Diária p veículos recolhidos/removidos tipo motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo (por veículo)	31,2100	31,2100
7	1,00	UNI	Diária p veículos recolhidos/removidos peso bruto total até 3.500 Kg (por veículo)	51,1600	51,1600
8	1,00	UNI	Diária p veículos recolhidos/removidos peso bruto total superior a 3.500 Kg (por veículo)	184,6100	184,6100
Total Máximo do Lote:					1.574,6900
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	1.574,6900

Conforme o critério de classificação adotado pela Comissão, **MENOR PREÇO GLOBAL**, e não por desconto linear, alguns proponentes podem usar de subterfúgios de jogo de planilha, que consiste em reduzir o valor de um item que valor maior, porém a quantidade é pequena.

Esse jogo de valores é desleal com os demais licitantes

O uso de jogo de planilha é amplamente rejeitado pelos tribunais de contas, vejamos:

Conforme Decisão TC 00008652.989.16-1:

“Por fim, considerando tratar-se de licitação que objetiva o Registro de Preços, sistema onde se objetiva a aquisição de produtos à medida da necessidade da Administração independentemente da composição inicial dos lotes, há que se observar o estrito cumprimento das formalidades relativas à ampla pesquisa de mercado (artigo 15, § 1º da LF 8.666/93), bem assim à prévia e expressa definição dos valores máximos admissíveis, por item, de modo a evitar o também amplamente **rejeitado “jogo de planilha”**. Os elementos constantes do instrumento convocatório não permitem aferir o atendimento a tais condições, cabendo ao órgão promotor, na oportunidade, esclarecer também esses aspectos.”

Conforme TC 00017334.989.16-7:

“(…) O Anexo I do Edital discrimina vários serviços, alguns cuja execução se dará por escopo, como (i) o “desenvolvimento de software para implantação de sistema”, e (ii) a instalação, migração da base de dados existente e treinamento, e outros em caráter continuado, a exemplo do suporte e manutenção, sendo que, para estes últimos, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação (item 8.1 do Anexo I). Assim sendo, é necessária não só a individualização dos serviços e respectivos valores no orçamento da Administração Pública, como a apresentação, pelas licitantes, de documento contendo os preços segregados de cada atividade que integra o objeto, para que se possa avaliar se o desconto concedido na fase de lances ou de negociação foi aplicado isonomicamente sobre os preços unitários originais e, consequentemente, **evitar a prática do denominado “jogo de planilha”**.

Conforme TC 007496.989.15-3:

“Observou, outrossim, que “o valor a ser considerado na proposta comercial se limita a soma aritmética dos valores unitários de mais de 2000 itens, sem qualquer ponderação ou previsão de quantitativos, o **que possibilita o chamado “jogo de planilha”**”, sendo que o...

(...)

A despeito das razões apresentadas, pertinentes são os apontamentos da Assessoria Técnico-Jurídica, no sentido de que o parâmetro adotado **pode possibilitar o chamado “jogo de planilhas”** durante a execução dos ajustes.”

Conforme TC 004839.989.14-2:

“Segundo observou o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, o procedimento escolhido, Sistema de Registro de Preços, implica reconhecer a possibilidade de aquisições futuras e incertas, de acordo com as necessidades da Administração, fato que recomenda a adjudicação por itens, e a adoção no presente caso do critério de julgamento de „menor preço global por lote”, **pode acarretar o indesejável „jogo de planilha”**, com eventual superfaturamento de alguns produtos, mascarado pelo subfaturamento de outros.”

8 - DA RESOLUÇÃO 331/2009.

O edital determina o atendimento da Resolução CONTRAN n.º 331, de 14 de agosto de 2009:

“2.7. A contratação de empresa especializada em serviços de remoção, depósito e guarda de veículos e bens removidos ou apreendidos com estrutura necessária não gerará nenhum ônus ao erário, posto que os proprietários dos veículos e bens originados de medidas administrativas, acidentes ou abandono arcarão com as despesas quando forem recuperar seus veículos e/ou bens apreendidos, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, ou ainda essas despesas supridas pelos arrematantes e pelos valores apurados com a alienação desses, **conforme orientado pela Resolução CONTRAN n.º 331, de 14 de agosto de 2009**, conforme disciplina o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, o que refletirá em grande economia, proporcionando à FAZTRANS direcionar-se para a sua atividade principal, permitindo aumento de produtividade e aprimorando alguns de seus principais objetivos que é a garantia de fluidez no trânsito e a segurança dos munícipes.”

Porém essa resolução foi revogada em 2016, pela Resolução CONTRAN N° 623 DE 06/09/2016:

CONTRAN:

“Art. 47. **Ficam revogadas as Resoluções**

I - n° 53, de 23 de maio de 1998;

II - nº 331, de 14 de agosto de 2009; e III - nº 449, de 25 de julho de 2013.”

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Confusão na modalidade de contratação. Edital cita alta de registro de preço, porém cita também possibilidade de remoções consecutivas:

“b.2.) Declaração de ciência, de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá possuir dentro do perímetro do Município de Fazenda Rio Grande, área destinada ao depósito de veículos, atendendo todas as especificações constantes no Termo de Referência (Item 8);”

“13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 132/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de registro de preços/Contrato.”

“16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e conveniência do Contratante.”

10 - DA COMBINAÇÃO DE VEÍCULOS DE CARGA

O edital assim determina:

“6.3.3. No caso de combinações de veículos (unidade tratora acoplada a uma ou mais unidades tracionadas), não será considerada a quantidade de veículos para a cobrança do serviço de acionamento, mas tão somente a quantidade utilizada de veículos do contratado.

6.3.4. As diárias referentes à guarda de Combinação de Veículos de Carga/CVC são devidas por todo o conjunto recolhido, desta forma será considerado como um único veículo recolhido.”

previstas no edital: Porém algumas situações podem acontecer e não

- Liberação de partes da combinação.
- Restrição em partes da combinação.
- Apreensão de partes que não tenham restrição.
- Cargas perigosas e indivisíveis.
- CRLVs diferentes para cada unidade.

O ideal é que edital preveja a cobrança individual por CRLV, visto que a cada parte pode ter sua peculiaridade ou mesmo uma parte ter restrição e outra não.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer-se a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação, suspendendo-se a sessão da licitação agendada, procedendo-se a correção dos itens apontados.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cerqueira César, 10 de janeiro de 2021.

SF AUTO SOCORRO LTDA